SEXTA-FEIRA • 11 DE JANEIRO DE 2019 • ANO XI | Nº 2269

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE FISCAL AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR (A) JURÍDICO, SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2017 - EMPRESA GRADUS CONSTRUTORA LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2017 - EMPRESA AS ENGENHARIA EIRELI EPP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2017 - EMPRESA ENGEARCH- ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014 - EMPRESA VOIPY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

ATAS

ATA DE LICITAÇÃO - REFERENTE Á TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018

ATOS ADMINSTRATIVOS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO - REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 430/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

DECRETOS

DECRETO N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com os seguintes membros:

I – Presidente: Alan Márcio Miranda Cerqueira;

II – Secretario: Gilson Xavier de Sá Teles;

III – Relator: Waltercio de Oliveira Carneiro;

Art. 2º - Fica atribuída aos membros da Comissão hora nomeados a competência de avaliação dos imóveis localizados no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante emissão de laudo de avaliação, bem como praticar todos os atos, procedimentos estabelecidos na lei de 10 de janeiro de 2001, denominada Estatuto das Cidades, que dispõe sobre a regulamentação dos art. 182 e 183 da Constituição Federal, notadamente aqueles que tenham natureza de ordem publica e interesse social que regulam o interesse da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança de todo bem estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental, estabelecendo diretrizes gerais de politica urbana no Âmbito Municipal.

Art. 3º A Comissão, no uso de suas atribuições legais, terá acesso a todos os dados necessários para desempenhar com precisão os trabalhos de avaliação, podendo ser realizados através de pesquisas de mercado e comercial.

Art. 4º Fica revogado nessa o decreto n.º 007 de 04 de janeiro de 2018 e seus efeitos;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

DECRETO N.º 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação de Servidores para função de Fiscal Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto do artigo 225 e seus Parágrafos § 1° inciso I, II, III, IV, V e VII; Paragrafo § 2° e § 3° da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais de atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município de Bom Jesus da Lapa;

DECRETA

Art. 1° - Ficam designados os Servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Ambiental, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Bom Jesus da Lapa- BA:

NOME	CARGO
Artur Porteiro de Santana Neto	**Fiscal Ambiental**
Dyvanclyff Fernandes Carvalho	**Fiscal Ambiental**
Klinson Márcio Ataíde Souza	**Fiscal Ambiental**

Art. 2° - Os servidores designados, em razão do poder de policia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de Fiscal Ambiental, tais como: inspeção e fiscalização ambiental, lavratura de auto de infração ambiental, instauração de processo administrativo ambiental, interdição cautelar de estabelecimentos; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades competentes nos processos administrativos ambientais e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

DECRETO Nº. 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Motorista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Motorista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **JESSE REGINO DE OLIVEIRA MENDES,** a partir do dia 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 08 de Janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

DECRETO N.º 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre os novos valores de Diárias para cobrir despesas de viagens do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Chefe de Gabinete, Procurador (a) Jurídico, Secretários (as) Municipais, Servidores Municipais, e dá outras providências."

.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 1° Parágrafo 2°. da Lei Municipal no. 187 de 25 de janeiro de 2001,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a partir dessa data, os novos valores de diárias para cobrir despesas de viagens do Prefeito (a), Vice Prefeito (a), Chefe de Gabinete, Procurador (a) Jurídico, Secretários (as) Municipais e Servidores Municipais, conforme os seguintes valores:

CARGOS	CAPITAL DO ESTADO OU OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO
Prefeito (a).	R$ 700,00	R$ 350,00
Vice prefeito (a), Chefe de Gabinete, Procurador (a) Jurídico e Secretários (as) Municipais.	R$ 450,00	R$ 225,00
Diretores (as) e Gerentes	R$ 250,00	R$ 125,00
Diretor (a) de Escola, Secretario (a) Executivo (a).	R$ 200,00	R$ 100,00
Servidores em geral.	R$ 150,00	R$ 75,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto n.º 042 de 03 de fevereiro de 2009 e seus efeitos;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GRADUS CONSTRUTORA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GRADUS CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24**,** com sede na Rua Moisés de Araújo, n° 473, Buraquinho – Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pela **Sra. Nilzete Oliveira Santana**, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 323/2017, referente ao processo administrativo nº 323/2017, na modalidade Concorrência Pública 10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para Construção de Rodoviária do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia**.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **09/10/2018 a 31/12/2018,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 1050 – Construção de Terminal Rodoviário.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de outubro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRADUS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.256.367/0001-24

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI EPP**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 17.700.934/0001-39**,** com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 620, Mundo Plaza Empresarial, Sala 1404/1405, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Ladeia Vilasboas**, inscrito no CPF: 284.495.335-20, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 76/2017, referente ao processo administrativo nº 76/2017, na modalidade Concorrência Pública 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Execução de Serviços de Limpeza de Vias Públicas da Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, em Caráter Contínuo, Compreendendo Além da Sede do Município, Também a Sede dos Distritos, Respeitando o Demonstrativo de Quantitativos e Custos Unitários, as Especificações Técnicas e Demais Normas de Execução.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 10,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R$ 382.469,76 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

CONTRATANTE

AS ENGENHARIA EIRELI EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **ENGEARCH-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **ENGEARCH-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.878.242/0001-76**,** com sede na Rua Flordenice Alves da Silva, nº 417 – São João - Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. Abílio Pacheco Junior**, inscrita no CPF: 120.131.177-28, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 316/2017, referente ao processo administrativo nº 316/2017, na modalidade Pregão Presencial 57/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para a Locação de Caçamba Estacionaria.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2018 a 31/12/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENGEARCH- ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME
CNPJ: 26.878.242/0001-76

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **VOIPY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **VOIPY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.695.982/0001-22**,** com sede na Rua Felinto Marques de Cerqueira, n° 877, Feira de Santana/BA, CEP 44.076-040, neste ato representada pelo **Sr. João Loreto de Araujo Braga**, inscrito no CPF: 581.299.365-34, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 102/2014, referente ao processo administrativo nº 46/2014, na modalidade Pregão Presencial 21/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Licença de Uso de Sistema Informatizado e Integrado de Gestão da Saúde Pública, Incluindo os Serviços de Implantação, Manutenção, Treinamento, Documentação e Licenciamento**.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2018 a 06/03/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão de Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Projeto/Atividade: 2072 – Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOIPY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.695.982/0001-22

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

ATA DE LICITAÇÃO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, reuniram-se, a partir as 09:00 h (Nove Horas), na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. Jose Pereira de Souza e Eliana Maria da Conceição nomeados pelo Decreto nº 106, de 06 de Novembro de 2018, para procederem às atividades pertinentes à TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA – EMENDA PARLAMENTAR**. Conforme copias de aviso ocorrido à veiculação nos meios exigidos, adquiriram o Edital pelo DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO, de acordo com a Lei Complementar 131, também conhecida como **Lei da Transparência,** as seguintes empresas:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
Locamil – Construções Comércio e Serviços LTDA. - ME	sim	08.859.747/0001-01	Francisco Leonardo Bastos Vila Nova	711.169.825-87
Plenitude Construtora LTDA ME.	Sim	23.188.943/0001-95	Stherfson Santos Silveira	611.238.115-04
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Sim	10.276.902/0001-09	Ednei Clebson dos Santos Silva	790.591.045-87
CONSTRUTORA NALU LTDA. – ME.	Sim	20.343.188/0001-88	Natanael Oliveira Silva	020.805.897-41
4M Maquinas LTDA. – ME.	Sim	18.363.197/0001-99	Marcílio Farias Fernandes	029.361.835-61
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME.	Sim	09.406.382/0001-22	Otácilio Guedes Magalhães Neto	024.104.445-63
CARDOSO EMPREENDIMENTOS		10.406.992/0001-05	Carlos Roberto Silva Pinho	021.923.525-22

Após a análise dos documentos de credenciamentos das empresas, constatou-se que as empresas credenciadas apresentaram os documentos para o credenciamento, estando aptas para as próximas etapas do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

HABILITAÇÃO.
Após analise dos documentos de habilitação das empresas, a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA. Questiona que a empresa Locamil – Construções Comércio e Serviços LTDA. – ME., apresenta a certidão do CREA vencida, requerendo sua inabilitação.

O Presidente e comissão de apoio identificam que a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., apresenta o alvará de funcionamento vencido, contrariando o item **5.3.1. Habilitação Jurídica,** letra i) Alvará de Funcionamento, pelo que, referida empresa fica inabilitada.

O Presidente e comissão de apoio identificam que a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS, apresenta a certidão negativa estadual vencida, a certidão municipal vencida, contrariando o item **5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, itens** b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, do domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, pelo que, referida empresa fica habilitada com ressalva.

O Presidente e comissão de apoio identificam que a empresa CONSTRUTORA NALU LTDA. – ME., apresenta em sua documentação de habilitação, o Alvará de funcionamento vencido, deixou de apresentar a relação de equipamentos, a declaração de visita técnica, atestados de capacidade técnica, a declaração de optante do simples (embora apresenta o certificado de optante do simples nacional), pelo que, referida empresa fica inabilitada.

O presidente e comissão, juntamente com o apoio jurídico, resolve que a empresa LOCAMIL – construções, comércio e serviços LTDA., por contrariar o edital apresenta a certidão do CREA vencida, onde, perde os benefícios da Lei 123/2006 (CND do CREA não é regularidade fiscal, é regularidade técnica).

A empresa LOCAMIL, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., demonstra interesse de interpor recursos, alegando que, a certidão ora apresentada realmente está com a validade vencida, mas perante o CREA está em vigor, mera formalidade de ter apresentado uma certidão antiga, mais que perante o CREA na data de hoje (04/01/2019), está totalmente em dias, não só como registro quanto a quitação, pois, a referida certidão aludida pelo representante da empresa CONSTRUMENDES é uma dupla certidão, sendo ela técnica quanto ao registro e onerosa quanto a sua quitação.

Feitos os questionamentos, o presidente da comissão de licitação e seus membros, considerando a necessidade de maior análise dos documentos, suspende a presente sessão, para análise interna da comissão juntamente com a assessoria jurídica municipal, dos apontamentos levantados pelos licitantes. No prazo até 02 (dois) dias úteis será publicado no diário oficial do município e enviado ao e-mail de cada licitante a publicação do relatório para fins de conhecimento, da publicação do relatório de análise será aberto prazo para recurso conforme artigo nº 109, alínea "a", da lei nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

Fora recolhidos os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas, postos em um envelope, lacrado e assinados pelos licitantes. Não havendo mais nada a relatar, encerra se a presente sessão, sendo abaixo subscrita e ratificada por todos presentes.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 04 de janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:

Alderacy Santos Silva
Presidente

Jose Pereira de Souza
Membro

Eliana Maria da Conceição
Membro

Proponentes:

LOCAMIL – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

PLENITUDE CONSTRUTORA LTDA ME.

CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

CONSTRUTORA NALU LTDA. – ME.

4M MAQUINAS LTDA. – ME.

IBIASSUCÊ CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME.

CARDOSO EMPREENDIMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 430/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR.

Aos 04 dias de Janeiro de 2019, às 09h00m, reuniu-se o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. José Pereira de Souza e Eliana Maria da Conceição ambos nomeados pelo Decreto n° 106 de 06 de Novembro de 2018, com intuito de analisar e julgar o recurso referente à Documentação de Habilitação do Edital da Tomada de Preço **nº 018/2018**, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR.**

Protocolado pela empresa **LOCAMAIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** cadastrada sob o **CNPJ: 08.859.747/0001-01.**

1- PRELIMINARMENTE

O Presidente e a Comissão, ao receber o recurso, verificou que o mesmo foi protocolado **tempestivamente dia 07/01/2019**.

Em síntese, manifesta-se a empresa através de recurso arguindo que a mesma **não** deveria ser inabilitada **PORQUE APRESENTOU A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGISTRO DO CREA DA EMPRESA COM DATA EXPIRADA PELO PRAZO, ALEGANDO AINDA QUE A ALUDIDA CERTIDÃO É QUESTÃO DUPLA**. Finaliza requerendo a reforma da decisão a qual inabilitou a empresa **LOCAMAIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** cadastrada sob o **CNPJ: 08.859.747/0001-01**, requerendo-se assim, que seja **HABILITADA** no certame.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

2- DA DECISÃO

Em suma, o recurso apresentado **NÃO** merece provimento, pois a Licitante não atendeu as exigências do edital vejamos:

- O artigo 3° da Lei n° 8.666/93, determina que:
Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, ***da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes sejam correlatos.*
(grifamos)

A determinação do artigo acima transcrito demonstra claramente que o edital de licitação é a lei entre as partes. Nem à administração e nem aos licitantes é permitida interpretação diversa daquela que está consignada no edital. A determinação legal do art. 3° extirpa qualquer autonomia do aplicador para eleger um fim diverso daqueles previstos normativamente.
Tanto a administração quanto o particular estão vinculados aos ditames impostos no edital, nenhuma das partes pode esquivar-se do cumprimento das regras ali determinadas, sob pena de impugnação do ato. Essa determinação está gravada no art. 41 da Lei n.° 8.666/93, como mandamento que deve ser seguido pela Administração Pública, senão vejamos:

> *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual sé acha estritamente vinculada".*

Esse também é o entendimento do prestigiado constitucionalista Celso Antônio Bandeira de Mello, senão vejamos:

> *"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observância feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar".*

Neste mesmo sentido se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

> *Direito Administrativo. Licitação. Edital como instrumento vinculatório das partes. Alteração com descumprimento da lei. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia [...]. (ST], MS n° 5597/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, 13/05/08. Diário da Justiça 102, p.25).

Nesse mesmo diapasão, o particular também deve essa obrigação, conforme ordena o art. 48, inciso I, do mesmo diploma legal:

"Serão desclassificadas: I — as propostas que não atendam às exigências o ato convocatório".
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está inter-relacionado com o princípio da legalidade. A validade das regras gravadas no instrumento convocatório devem estar autorizadas pelo ordenamento jurídico. O Administrador tem ampla responsabilidade ao elaborar o edital, uma vez que pode ser responsabilizado pelos prejuízos advindos da invalidação de um processo licitatório por desídia.

2 Vincular-se ao ato convocatório é cumprir com as exigências que nele se encontram descritas, é julgar as propostas de acordo com as regras preestabelecidas. Diferente do que busca a Recorrente, que tenta dar interpretação diversa para o caso concreto. A recorrente quando argui em sua defesa que criar exigências não previstas em lei, dentre outras, fere gravemente o principio do julgado objetivo, ampla competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, gerando um ambiente de insegurança jurídica e parcialidade.

Demais ainda, ao participar do processo licitatório, sem ter feito anterior impugnação para alterar cláusula que supostamente o prejudicaria ou no seu entendimento estivesse irregular, o licitante concorda com seus termos devendo por sua vez apresentar os documentos no edital solicitado.

É um dos princípios básicos da licitação, a vinculação ao instrumento convocatório, art 3º da lei 8666/93, o que não foi respeitado pelo licitante, onde apresenta uma declaração (CND do CREA) totalmente divergente de sua real situação (vencida):

Desta forma não há possibilidade da aceitabilidade de uma CND com validade vencida, documento inválido por esta comissão, ressalta-se que em licitações passadas houve licitantes que também apresentaram certidões inválidas e que esta comissão teve o mesmo entendimento, em inabilitar tais licitantes, este é o entendimento desta comissão, mantendo o Princípio da Isonomia.

Diante do exposto, evidenciamos que não há excesso algum por parte da comissão, mas sim o respeito ao edital e ao art. 3º da Lei 8666/93.

"Lei 8666/93 , Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Neste mesmo sentido e amparados ainda pelo:

Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF-5 - AG - Agravo de Instrumento : AG 63654020134050000

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte:"CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige"Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.

6. Agravo de instrumento improvido.

É clara a importância de a administração pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a **igualdade entre os concorrentes** respeitando aos que apresentaram toda a documentação em atendimento às regras editalícias.

Pelo que, totalmente desprovida de seu inconformismo a empresa LOCAMIL CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que em seu próprio oficio (recurso) reconhece que apresenta a certidão do CREA com data de validade em 31/10/2018, onde, o certame fora realizada em 04/01/2019. Assim, como bem destacado na ata de origem pelo presidente da licitação, a empresa perde os benefícios da Lei 123/2006, já que, a CND não é regularidade fiscal e sim regularidade técnica. Observe-se também, que a empresa CONSTRUMENDES também fora inabilitada por apresentar o alvará de funcionamento vencido, contrariando o item 5.3.1 – letra i, do edital.

Diante do que foi exposto, mantem-se a inabilitação da licitante LOCAMAIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. cadastrada sob o **CNPJ: 08.859.747/0001-01.**

Publique-se;

5

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 08 de Janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:

Alderacy Santos Silva
Presidente

José Pereira de Souza
Membro

Eliana Maria da Conceição
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C65-C73C-34D5-0EC1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C65-C73C-34D5-0EC1 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C65-C73C-34D5-0EC1

Hash do Documento

82EA01530FF902FE94F4EDE0D37C5A014221A030D72F69EF0B56B1111828069F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 11/01/2019 18:36 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25